

Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta “Almeirim On Bike”

O Município de Almeirim, no âmbito das suas atribuições e competências, nos domínios dos transportes, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, ciente da importância que a mobilidade tem na vida dos cidadãos e das cidades, promove a aquisição de bicicletas, para uso pessoal dos beneficiários, através do Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta “Almeirim On Bike”.

Com esta medida pretende-se não só fomentar soluções de mobilidade ativa, que permitam reduzir a dependência do automóvel em uso individual, promovendo o desenvolvimento de padrões de mobilidade mais sustentável, mas também a melhoria da qualidade do ar, contribuindo para a neutralidade carbónica, para a redução de ruído e do tráfego, melhorando assim a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos, fomentando também atividades de lazer e os momentos ao ar livre.

Sendo este um concelho onde a bicicleta teve um papel fundamental na deslocação das pessoas, pretende o Município revitalizar o seu uso, fomentando a utilização da bicicleta, para as diversas faixas etárias, quer como forma de desporto e lazer, quer como meio de deslocação/transporte no concelho de Almeirim, incentivando os jovens estudantes do concelho a utilizar a mesma nas deslocações de e para a escola.

Por outro lado, existindo no concelho de Almeirim lojas vocacionadas para o comércio de bicicletas, pretende-se também estimular o comércio local, num contexto de retoma da economia do concelho na sequência das medidas de combate à pandemia de COVID -19.

Os prazos definidos para o Programa, nomeadamente para o período de aquisição, entre 22 de março e 22 de setembro, foi devidamente escolhido para marcar, por um lado o início da Primavera, estação do ano que apela às práticas saudáveis e atividades de lazer no exterior e, como tal, ao uso da bicicleta e, por outro, o seu término no dia em que se assinala o “Dia Europeu sem carros”, o que se traduz numa forma simbólica de terminar o Programa de mobilidade sustentável.

Artigo 1.º

Objeto

1. O Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta “Almeirim On Bike” adiante designado “Programa” tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à aquisição de bicicletas para uso pessoal dos beneficiários, visando fomentar a utilização da bicicleta no concelho de Almeirim.
2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Bicicleta convencional: bicicleta, nova, com ou sem assistência elétrica, destinada a uso corrente;
 - b) Bicicleta adaptada: bicicleta, com ou sem assistência elétrica, adaptada às necessidades de locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, nomeadamente pessoas com idade avançada, dificuldades de locomoção, desde que devidamente comprovadas ou, em casos devidamente fundamentados, aceites pelo Município;
 - c) Beneficiários: pessoas singulares, residentes no concelho de Almeirim, que, preenchendo os requisitos de atribuição de apoios previstos no presente programa, e

apresentando formulário corretamente instruído para o efeito, adquiram bicicleta junto de um comerciante aderente, com comparticipação financeira do Município de Almeirim.

3. Para efeitos do presente Programa não estão incluídos: Trotinetes, velocípedes de outro tipo ou qualquer veículo sem apoio de pedais;

Artigo 2.º

Apoio à aquisição de bicicletas

1. O apoio à aquisição de bicicletas traduz-se na atribuição de comparticipação financeira que contempla até 200 bicicletas, correspondente a 50% do valor da respetiva aquisição, no limite de €150,00 (cento e cinquenta euros), pelo que o valor máximo de aquisição (com IVA incluído), não pode ultrapassar os €300,00 (trezentos euros).
2. No caso de bicicletas adaptadas, a comparticipação de 50% será no limite de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e o valor máximo de aquisição (com IVA incluído) não pode ultrapassar os €500,00 (quinhentos euros).
3. O apoio é atribuído diretamente aos comerciantes aderentes, a título de comparticipação financeira, devidamente inscritos e reunidas as condições constantes do presente Programa.

Artigo 3.º

Prazos do Programa

1. O Programa inicia-se com a sua aprovação em reunião de câmara, decorrendo até ao final do Programa.
2. O período de inscrição dos estabelecimentos aderentes decorre desde a data da aprovação do Programa até final do mesmo.
3. O período de inscrição dos beneficiários decorre entre 22 de março e 22 de setembro de 2022 (inclusive).
4. Só são admitidas faturas/recibo entre 22 de março e 22 de setembro, com exceção dos casos de rutura de *stock* adiante indicados.

Artigo 4.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente Programa as pessoas singulares, residentes no concelho de Almeirim, desde que preencham os requisitos de atribuição e apresentem formulário corretamente instruído para o efeito.

2. Cada beneficiário pode candidatar-se ao apoio previsto no presente Programa uma única vez, exceto os representantes legais dos menores que poderão cumular o pedido em nome próprio e em representação do menor.
3. As inscrições decorrem durante todo o tempo da campanha, sem prejuízo de só serem aceites aquisições efetivadas e devidamente comprovadas até dia 22 de setembro de 2022 (inclusive), salvo os casos de rutura de stock, conforme indicado infra.

Artigo 5.º

Forma de adesão pelo beneficiário

1. A adesão deve ser requerida pelo candidato, mediante preenchimento de formulário próprio a entregar no Município de Almeirim, no Gabinete de Apoio à Vereação, ou submetido para o endereço de correio eletrónico: almeirimonbike@cm-almeirim.pt.
2. Quando a aquisição for para menor de idade, deverá ser um representante legal do mesmo a proceder ao preenchimento do formulário e a juntar a respetiva documentação.
3. O beneficiário deverá juntar:
 - i. Comprovativo de morada no concelho de Almeirim;
 - ii. Declaração, sob compromisso de honra:
 - a. de que a bicicleta se destina a uso pessoal ou de menor a seu cargo;
 - b. do compromisso de manter a propriedade da bicicleta pelo período de 60 (sessenta) meses e de manter na mesma o autocolante identificador do programa;
 - c. da aceitação das obrigações previstas nas presentes regras;
 - d. da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
4. Ao formulário é atribuído um número sequencial, de acordo com a ordem da respetiva data e hora de entrega/submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.
5. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico ou através de contacto telefónico, que depois será confirmado por notificação pessoal feita nas instalações do Município, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à receção do formulário.
6. Caso o pedido seja deferido, o candidato dispõe de 30 (trinta) dias para efetuar a encomenda/compra da bicicleta, junto de um estabelecimento aderente, salvo em casos de manifesta evidência de rutura de *stock*, atestada pelo estabelecimento aderente, ao que se aplicará o regime previsto para estas situações adiante indicadas.

Artigo 6.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Apenas são elegíveis, para efeitos do Programa, as aquisições de bicicletas efetuadas, em loja física, situada no concelho de Almeirim, entre 22 de março de 2022 e 22 de setembro de 2022, salvo os casos de rutura de *stock*, conforme artigo seguinte.
2. O apoio concedido pelo Município de Almeirim no âmbito do presente Programa pode ser acumulado com apoios concedidos para o mesmo efeito, por outras entidades (como por exemplo, Fundo Ambiental), até ao limite do valor total da bicicleta.
3. O apoio previsto no presente Programa não é atribuído quando o candidato tenha dívidas por regularizar ao Município de Almeirim.
4. Não são consideradas para efeitos de apoio no âmbito do presente Programa, bicicletas cujo valor seja superior a €300,00 (trezentos euros) ou a €500,00 (quinhentos euros) para as adaptadas, por se considerar que não se enquadram nos princípios subjacentes ao mesmo, em virtude deste pretender promover as bicicletas a preços acessíveis, para que a mobilidade seja uma possibilidade para todos os cidadãos.

Artigo 7.º

Estabelecimentos Aderentes

1. Apenas são elegíveis para efeito dos apoios previstos, as aquisições realizadas em estabelecimento comercial aderente ao Programa.
2. Os estabelecimentos aderentes têm de ter loja física no concelho de Almeirim e a sua atividade incluir o comércio de bicicletas.
3. Estão excluídos do presente Programa os hipermercados e as grandes superfícies, ou outras entidades que o Município entenda não corresponderem aos princípios e objetivos subjacentes ao presente Programa.
4. Os estabelecimentos comerciais aderentes são responsáveis pela publicitação do Programa, através da afixação no estabelecimento dos materiais da campanha fornecidos pelo Município, durante o período em que esta decorrer, bem como da colocação nas bicicletas do autocolante identificador do Programa, disponibilizado pelo Município.
5. Os estabelecimentos aderentes devem registar a data da encomenda da bicicleta para efeitos de consulta pelo Município, bem como remeter ao Município quaisquer documentos solicitados.
6. O estabelecimento aderente envia, preferencialmente, no prazo de 8 (oito) dias após a aquisição, a Fatura-recibo/recibo em nome do beneficiário, com indicação do respetivo número de identificação fiscal e com a indicação da marca, modelo e cor da

bicicleta, devendo, ainda, atestar na fatura que a aquisição visa ser apoiada pelo Programa de Apoio à Aquisição de Bicicletas “Almeirim *On Bike*”.

7. Não serão aceites faturas-recibo:
 - a. com data posterior a 22 de setembro de 2022, exceto em casos de comprovada rutura de *stock*, atestada pelo estabelecimento aderente, as quais poderão ser aceites até final do ano 2022;
 - b. com data até 22 de setembro de 2022, se forem apresentadas para reembolso para além de 31 de outubro de 2022, sem motivo atendível.
8. Os estabelecimentos aderentes devem ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e Administração Fiscal, quer aquando da sua inscrição, quer à data do reembolso.
9. O reembolso ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias, desde que se encontrem reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nomeadamente fatura-recibo ou recibo devidamente emitido e respetivas situações tributárias regularizadas.
10. O Município de Almeirim divulga e mantém atualizada a lista de estabelecimentos comerciais aderentes.
11. O Município de Almeirim reserva-se o direito de retirar da lista de estabelecimentos comerciais aderentes, os estabelecimentos relativamente aos quais, na vigência do Programa, deixem de se verificar os requisitos de que depende a sua adesão.

Artigo 8.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. O Município de Almeirim pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, aos estabelecimentos aderentes e às pessoas singulares beneficiárias dos apoios, mediante notificação para o endereço eletrónico/morada, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários.
2. O fornecimento de declarações falsas ou inexatas pelo estabelecimento comercial aderente constituem fundamento para suspensão ou exclusão do Programa, sendo retirado da lista de estabelecimentos comerciais aderentes, podendo ser exigida a devolução de parte ou da totalidade dos apoios recebidos.
3. As falsas declarações prestadas pelo beneficiário, bem como a omissão de algum dado ou elemento relevante, constituem fundamento para suspensão ou cancelamento da elegibilidade como beneficiário.
4. Em caso de negócio que resulte na devolução de bicicleta ao estabelecimento comercial, este deve comunicar esse facto ao Município, bem como devolver ao Município a quantia de comparticipação recebida ao abrigo do presente Programa, para aquela aquisição.

Artigo 9.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, bem como as demais decisões a tomar quanto ao presente Programa, competem ao Presidente da Câmara, sob proposta do Vereador com o pelouro do trânsito, estacionamento, mobilidade e toponímia.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais

O Município, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos participantes e interessados no “Programa de Apoio à Aquisição de Bicicleta *“Almeirim On Bike”*”, nos termos das presentes Normas e nos termos da política de proteção de dados.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a interpretação das presentes Normas e a execução do Programa que não se encontrem especialmente previstas, serão decididas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do vereador do Pelouro.

Artigo 12.º

Vigência

As presentes normas entram em vigor no dia da sua aprovação em Reunião de Câmara.